



Acórdão n.º 76 - 2016/2017

N.º Processo: 76/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 2.ª

Data: 25 de Março de 2017 - **Hora:** 16:45 - **Local:** Piscina Luís Lopes da Conceição

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Clube CORAL

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Coral/ Carmin não apresentou delegado.

As duas equipas foram advertidas com cartão amarelo.

O treinador da equipa Coral/ Carmin foi advertido com cartão amarelo aos 1'04" do 4.º período.

Este treinador, Carlos Siquenique, a 2 metros do árbitro após este ter assinalado uma falta disse em voz alta "Estúpida".





2. O Clube Coral apresentou defesa, recebida nos serviços da FPN, via e-mail, no dia 28/03/2017, subscrita pelo Coordenador do Núcleo de Natação e Pólo-Aquático, Marco Galamba, na qual, em síntese, reconhece o incumprimento do clube pelo estatuído no artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas, isto é, a não apresentação de delegado de equipa no jogo dos autos.

O Clube Coral alega, ainda, que o clube já está "a tratar do processo de filiação de mais dois dirigentes para fazer face aos restantes jogos da temporada."

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do Coral não apresentou delegado.

3.1. O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

3.2. A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 200,00 e 2000,00 Euros.

3.3. Não obstante este enquadramento sancionatório, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta, por um lado, e em função da realidade económico-financeira dos clubes, por outro. Procura-se, com tal entendimento, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede "in casu", poderia conduzir a sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.





3.4. No caso dos autos, a infração não reveste de especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, pelo que se afigura razoável a sua atenuação especial e, conseqüentemente, a aplicação ao Clube Coral da pena de multa de € 20,00, à semelhança do que vem sendo decidido por este Conselho em situações idênticas, registando-se, contudo, que o clube se encontra a tratar da filiação de mais dois dirigentes no sentido de lograr cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Provas.

4. O relatório dos árbitros relata que ambas as equipas foram advertidas com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreram tais amostragens.

4.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Por último, o relatório dos árbitros refere que o treinador do Clube Coral, Carlos Siquenique, foi advertido com o cartão amarelo por, a 2 metros do árbitro e após este ter assinalado uma falta, ter dito, em voz alta, "*Estúpida*".

5.1. A utilização pelo treinador do Clube Coral, em voz alta, da expressão "*Estúpida*" dirigida, como resulta manifesto, à árbitra Soraia Crespo, enquanto autoridade no jogo, pode assumir contornos lesivos da sua honra e dignidade porquanto, é pacífico, com tal expressão pretende-se significar que uma pessoa é burra, parva ou ignorante.

5.2. O treinador do Clube Coral, a uma distância de 2 metros da árbitra em causa e após esta ter assinalado uma falta, ao dizer - em voz alta - "*Estúpida*" proferiu afirmação suscetível de ofender a honra e consideração daquela na medida em que transmitiu, para os demais agentes desportivos presentes e para, certamente, alguns dos espectadores que assistiam ao encontro, um juízo negativo sobre a visada e sobre a sua reputação enquanto árbitra colocando em





causa, perante aqueles, a sua capacidade para fazer cumprir as regras do jogo e da competição.

5.3. Decorre todavia do exposto e do relatório que o treinador foi advertido com a amostragem de cartão amarelo, por entender a visada que tal advertência foi suficiente para sancionar a afirmação proferida, caso contrário podia admitir-se, em tese, que tal conduta podia ser subsumível à previsão constante da norma do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento Disciplinar, punível com uma pena de 2 a 4 jogos de suspensão.

5.4. Todavia, atendendo ao bom comportamento anterior do treinador Carlos Siquenique, cuja última admoestação, com cartão amarelo, remonta a 29 de Junho de 2014, e considerando a situação dos presentes autos meramente pontual, ocorrida "no calor do jogo" e, bem assim, considerando principalmente que o arbitro em causa entendeu adequado a advertência com cartão amarelo, não obstante a intensidade do dolo, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Coral, Carlos Siquenique, a amostragem do referido cartão amarelo.

6. O Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Clube Coral na pena de €20,00 pela não apresentação de delegado ao jogo.**
- **Mandar arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartões amarelos às equipas da AAC e do Clube Coral.**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Clube Coral, Carlos Siquenique (Artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

Notifique os agentes.





Elaborado em 28 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

